TRÂNSITO E TRANSPORTES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA-URBES E VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S/A.

#### CONTRATO Nº 028/14

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA — URBES, empresa pública municipal, constituída pela Lei municipal nº 1.946, de 22 de fevereiro de 1978, com sede na Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente Engº Renato Gianolla, brasileiro, divorciado, engenheiro, nomeado através do Decreto nº 20.379 de 03 de janeiro de 2013, doravante denominada URBES e VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S/A, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Peter Lund, 146/202, São Cristovão, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.113.309/0001-47, Inscrição Estadual nº 81.579.776, neste ato representada por Adriano Yoshio Franki e Silva, brasileiro, casado, bacharel em sistemas de informação, portador do RG nº 123.728.395-5, inscrito no CPF do MF sob nº 275.924.468-71, doravante denominado CONTRATADA, têm entre si acordado o presente Termo que reger-se-á ante as seguintes condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Contrato a Prestação de Serviços de Confecção e de Fornecimento de Cartões com Circuito Integrado para Uso no Sistema de Transporte Público no Município de Sorocaba/SP, conforme as quantidades estimadas e especificações constantes nos **Anexos** deste Contrato.
  - 1.1.1 Os cartões serão solicitados através de Ordem de Serviços, ficando a critério da URBES a definição dos quantitativos e modelos de acordo com suas necessidades.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

- 2.1 O prazo de execução do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado, por igual ou inferior período a critério exclusivo da URBES na forma da Lei.
- 2.2 O prazo para entrega dos cartões é de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela URBES, sendo que o descumprimento por parte da CONTRATADA poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da URBES.

ALID S.A JURIDICOISP

Gustavo Ferreira

P EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA
Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.:
(15) 3331-5001 -e-mail: transito@urbes.com.br/ transporte@urbes.com.br/



#### TRÂNSITO E TRANSPORTES

- 2.3 Em caso de rejeição do serviço executado, a CONTRATADA obrigar-se-á substituir o lote no prazo máximo de 10 (dez) dias, sendo que o descumprimento por parte da CONTRATADA poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da URBES.
- 2.4 O prazo para a prestação da garantia contratual é de 10 (dez) dias a contar da emissão do presente contrato, sendo que o descumprimento por parte da CONTRATADA poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da URBES.
- **2.5** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados antecipadamente no prazo de 02 (dois) dias e aceitos pela **URBES**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- **3.1** A **URBES** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto do presente contrato o valor total de R\$ 350.500,00 (trezentos e cinquenta mil e quinhentos reais), conforme Anexo.
- **3.2.** Os pagamentos serão efetuados através de Nota Fiscal Eletrônica, devidamente conferida e liberada pelo setor responsável, com vencimento para a 1ª sexta feira da segunda quinzena do mês subsequente do mês correspondente ao da emissão do Termo de Aceite mencionado no item 6.1, devendo constar no corpo da mesma o número do Processo CPL nº 1481/14.
  - **3.2.1** A **CONTRATADA** deverá ainda enviar o DANFE, bem como o respectivo arquivo".xml" aos e-mails: ezanete@urbes.com.br e lbacci@urbes.com.br
- **3.3** Somente serão pagos os cartões devidamente entregues. O acompanhamento e conferência dos cartões serão realizados pela Gerência de Comercialização e Custos da **URBES**.
- 3.4 Os pagamentos dar-se-ão através de depósito em conta corrente da CONTRATADA, valendo como recibo o comprovante de depósito.
- **3.5** Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela **CONTRATADA**, a **URBES** pagará juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados entre a data do vencimento da obrigação e aquela do seu efetivo pagamento.
- 3.6 A URBES reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do contrato.



#### TRÂNSITO E TRANSPORTES

- **3.7** Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.
- **3.8** A **URBES** fará as retenções legais do valor da Nota Fiscal/Faturamento mensal e os devidos recolhimentos, conforme o caso.
- **3.9** O valor poderá ser reajustado de acordo com a variação do IPC-FIPE, após o transcurso do período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente termo, mediante análise e aceitação da **URBES**.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

- **4.1** Em garantia da execução deste Contrato, a **CONTRATADA** apresenta, nesta data, o valor de R\$ 17.525,00 (dezessete mil, quinhentos e vinte e cinco reais), correspondente a 5%(cinco por cento) do valor global da contratação, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério da **URBES**.
- **4.2** Para a garantia prestada em dinheiro, proceder-se-á a sua atualização monetária, pela variação do IPC-FIPE, desde a data do recolhimento, até a data comunicada pela **URBES**, colocando a disposição da **CONTRATADA**. Para efeito do cálculo acima utilizar-se-á os índices publicados 30 (trinta) dias imediatamente anteriores às ocorrências dos eventos.
- **4.3** A garantia será liberada/restituída à **CONTRATADA** até 30 (trinta) dias após a emissão recebimento do Termo de Recebimento Definitivo, constante no **item 6.6** deste contrato.
- **4.4** Será condição para eventual prorrogação do prazo contratual a prestação de nova garantia, caso a mesma esteja vencida, na mesma modalidade anteriormente oferecida, ou outra permitida pelo parágrafo 1º do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **4.5** Será condição para eventual aditamento, a suplementação proporcional do valor da garantia, na mesma modalidade anteriormente oferecida e no mesmo prazo para apresentação.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1** A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todo e qualquer custo de produção, fornecimento e entrega dos materiais, bem como o seu transporte de forma segura até o local de entrega definido na Ordem de Serviços.





- **5.2** A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os encargos tributários, securitários, comerciais, sociais, assistenciais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e sindicais, decorrentes deste Contrato, nos termos do art. 71, caput, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, isentando a **URBES** de qualquer obrigação solidária ou subsidiária.
- **5.3** Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do artigo 55, inciso XIII da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- **5.4** A **CONTRATADA** comparecerá na **URBES**, no prazo indicado na convocação emitida pela **URBES**, para a assinatura dos Termos aditivos, modificativos ou complementares, decorrentes deste contrato.
- **5.5** A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte;
- **5.6** A **CONTRATADA** informará a **URBES**, por escrito, qualquer ocorrência atípica à prestação dos serviços.
- **5.7** A **CONTRATADA** sujeitar-se-á à fiscalização dos cartões no ato da entrega, reservando-se à **URBES** o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmo em condições satisfatórias;
  - **5.7.1** Caberá a critério exclusivo da **URBES** aceitar total ou parcialmente a execução do serviços, em vista dos resultados de inspeção visual e independente de amostra do material.
- **5.8** A **CONTRATADA** responderá, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade estimada dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC.
- **5.9** A **CONTRATADA** entregará, juntamente com o produto, a Nota Fiscal correspondente.
- **5.10** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos Serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial estimada.
- **5.11** A **CONTRATADA** deverá fazer as entregas contínuas e parceladas de acordo com a necessidade da **URBES** e de acordo com as quantidades estimadas solicitadas pela Diretoria de Transporte.
- 5.12 A CONTRATADA se compromete a cumprir as normas e especificações indicadas e vigentes, observando os procedimentos técnicos mais adequados.



**5.13** Atender as solicitações da **URBES** para exclusão e inclusão entre os itens dos respectivos materiais descritos, para que os recursos financeiros sejam otimizados e utilizados para suprir as necessidades prioritárias do setor, obedecendo os valores unitários estipulados no presente contrato.

## CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

- **6.1** Solicitar através de ordens de serviços o número exato das quantidades dos cartões a serem entregues e suas respectivas datas e manifestar-se quanto ao recebimento dos cartões, mediante emissão do Termo de Aceite, que será emitido no máximo em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento dos mesmos e verificação das especificações técnicas.
- 6.2 A URBES disponibilizará o local físico para a entrega dos materiais;
- **6.3** A **URBES** pagará à **CONTRATADA**, o valor correspondente à ordem de serviços, devidamente entregue.
- **6.4** A **URBES** designa o Sr. Luis Eduardo Pereira, com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA.** 
  - **6.4.1** O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.
- **6.5** Emitir o Termo de Recebimento Provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após execução integral do objeto do contrato.
- **6.6** Emitir o Termo de Recebimento Definitivo dos Materiais, até 90 (noventa) dias, após o Termo de Recebimento Provisório, e após terem sido atendidas todas as reclamações da **URBES** referentes a direitos e obrigações que venham a ser verificadas no decorrer execução do objeto.
- **6.7** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **URBES** ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 70 da Lei nº 8.666/1993.
- **6.8** A **URBES** reserva-se o direito de estabelecer normas e instruções complementares visando a perfeita execução dos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA**.





## CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E RESCISÃO

- **7.1** Pelo inadimplemento de qualquer Cláusula ou condição do Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a **URBES** aplicará, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida:
  - 7.1.1 Advertência escrita:
  - **7.1.2** Multa, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da Ordem de Serviços, por dia de atraso na execução da mesma, até o limite de 10 (dez) dias;
  - **7.1.3** Multa, equivalente a 0,5 % (meio por cento) sobre o valor da Ordem de Serviços emitida, por dia de atraso na substituição do serviço recusado, até o limite de 10 (dez) dias;
  - **7.1.4**Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da garantia, por dia de atraso na entrega da mesma, até o limite de 10 (dez) dias;
  - **7.1.5**Decorridos 10 (dez) dias previstos nos **itens 7.1.2** até **7.1.4** ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que poderá ser cobrada a multa de até 20% (vinte por cento) de seu valor total.
- **7.2** A inexecução total ou parcial, dos termos da proposta, sujeitará o inadimplente, ao pagamento de até 20% (vinte por cento) de multa, sobre o valor da mesma.
- **7.3** A **URBES** reserva-se o direito de descontar dos pagamentos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do presente Contrato.
- **7.4** A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

## CLAUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

**8.1** As despesas decorrentes objeto do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios do **CAIXA ÚNICO**, Programa 5007, Ação 2316.

# CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Este Contrato vincula-se ao edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/14, e a proposta ora CONTRATADA, tudo conforme consta no PROCESSO CPL Nº 1481/14.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.:

(15) 3331-5001 -e-mail: transilo@urbes.com.br/ transporte@urbes.com.br/

Sp oseno

#### TRÂNSITO E TRANSPORTES

- **9.2** Os casos omissos serão resolvidos nos termos das Leis Federais n° 10.520/02, da nº. 8.666/93 e sua alterações, e supletivamente, pelas disposições do Código Civil.
- **9.3** Dá-se ao presente Contrato o valor estimado de R\$ 350.500,00(trezentos e cinquenta mil e quinhentos reais).
- **9.4** Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Sprocaba, 03 de julho de 2014.

Eng<sup>o</sup> Renato Giandlla Diretor Presidente Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A.

J. Robinson Rozado

CPF: 00G.277.248-56

Adriano Yoshio Franki e Silva CPF 275.924.468-71

Testemunhas

Gilvana C. Bianchini Cruz R.G. no 19.511.168



Celso Bersi G nº 4.749.580

Praça João Mendes, 42 - 1º andar CEP 01501-000 - São Esuño - SP Fones, 41) 13 N 1-9700

Tabelionato de Notas Paulo Roberto Gaiger Ferreira

Reconheço e dou fé, a pedido do portador, por SEMELHANCA, a assinatura de:

São Paulo, 11 de Julho de 201

(R\$6,80 por /ec) Selo(s):1044AA122972

n selo de autenticidade

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.

(15) 3331-5001 -e-mail: transito@urbes.com.br/ transporte@urbes.com.br

stano da

Autor Dado

Urbe.

SCL



## ANEXO I - ESPECÍFICAÇÕES TÉCNICAS

#### 1 Especificações

Os Cartões deverão ser confeccionados de acordo com as especificações abaixo:

- **1.1** Os cartões deverão possuir circuito integrado com comunicação sem contato, ASIC Padrão ISO 14443 tipo A, compatível com sistema MIFARE.
- **1.2** Os cartões poderão possuir tarja magnética horizontal de alta coercitividade, padrão ISO/IEC 17811
- 1.3 Os cartões deverão possuir as seguintes características básicas:
  - a) cartões de plástico (PVC) com 85,6 mm de comprimento, 54,0 mm de largura e 0,76mm de espessura, recarregáveis, contendo em seu interior um circuito integrado, memória não volátil (EEPROM) de, no mínimo, 8 Kbits, dividida em setores independente, e antena para transmissão de dados via rádio-freqüência;
  - b) a transmissão dos dados entre o cartão e a leitora realiza-se sem contato físico;
  - c) sistema de tele-alimentação e comunicação da leitora com o cartão utilizando freqüência de 13,56 Mhz;
  - d) velocidade de transmissão de dados superior a 106 Kbits/seg.;
  - e) distância de operação do cartão em relação à antena da leitora, de até 10 cm;
  - f) memória reprogramável não volátil (EEPROM) com capacidade igual ou superior a 8 Kbits, seccionada em, no mínimo, 16 setores independentes, cada qual com duas chaves de acesso invioláveis, possibilitando a operação de diversas aplicações;
  - g) segurança no acesso à memória por autenticação mútua entre o cartão e a leitora e algoritmos de criptografia, utilizando chaves de acesso secretas que variam em função do setor de memória solicitado e do tipo de operação a realizar (leitura, escrita, incremento, decremento);
  - h) protocolo de comunicação cartão/leitora que assegure a integridade de transmissão, a confidencialidade dos dados transmitidos e a solução de,

VALID WATO

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA
Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.:
(15) 3331-5001 -e-mail: transito@urbes.com.br/ transporto@urbes.com.br

#### TRÂNSITO E TRANSPORTES

conflitos causados pela presença simultânea de vários cartões no campo de leitura (anticolisão);

- i) cartão sem bateria (a energia é fornecida pela leitora, via rádiofreqüência);
- j) gravação de chaves de transporte (chaves de acesso provisórias gravadas pelo fabricante do cartão, com o objetivo de garantir a inviolabilidade dos cartões durante o seu transporte);
- k) garantia de fábrica de que cada cartão possui um número de série único; e que este número também deverá estar impresso no cartão em local previamente definido com a **URBES**.
- I) capacidade aritmética de incremento e decremento de valores;
- m) flexibilidade para acessar os diversos setores de memória;
- n) tempo de retenção de dados de 10 anos;
- o) capacidade de, no mínimo, 100.000 operações de leitura;
- p) tempo total de uma transação 100 milisegundos (típico);
- q) possibilidade de realização da transação com o cartão em movimento:
- r) temperatura de operação de -20° C a + 50° C;
- s) durabilidade mínima de 3 anos, sob condições normais de uso, e atendimento à Norma ISO 10373 quanto à resistência aos esforços de flexão, tensão e ataques de agentes químicos.

## 2 Pré - Impressão

- Anverso = 4 (quatro) cores para impressão da arte, aplicadas em policromia.
- Verso = 4 (quatro) cores para impressão da arte, aplicadas em policromia.

A **URBES** definirá, a seu exclusivo critério, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista de entrega, a arte final pré-impressa do cartão, que eventualmente poderá conter menor número de cores do que o mencionado neste item.

 A pré-impressão, definida pela URBES, deverá ser impressa de forma padronizada, sem variações na estampa do desenho.





#### TRÂNSITO E TRANSPORTES

#### 3 Antena

Deverá ser constituída de maneira a garantir um acoplamento com o Módulo Eletrônico (Chip) de forma resistente e precisa, garantindo o processo de leitura.

#### 4 Posicionamento do Módulo Eletrônico

O módulo eletrônico (Chip) deverá estar posicionado em um dos cantos do cartão, contudo este posicionamento deverá ser fixo, de modo a não prejudicar processos de personalização dos cartões.

#### 5 Processo de Laminação e Overlay

Os cartões deverão ser produzidos em PVC pelo processo de laminação a quente e possuir overlay em ambas as faces. Este processo deverá permitir, independente da arte final pré-impressa, posterior processo de impressão de personalização externa, através de impressão por termotransferência nas duas faces do cartão.

#### 6 Acondicionamento

Os cartões deverão estar acondicionados em caixas de papelão devidamente lacradas, em lotes de 500 unidades, embalados internamente (plásticas, papel, filme) em grupos de 50 unidades.







# URBES TRÂNSITO E TRANSPORTES

## ANEXO II - PLANILHA QUANTITATIVA E ORÇAMENTÁRIO-ESTIMATIVA

Cartões com Circuito Integrado, conforme especificações do Anexo I					
Item	Qtde.	Unid.	Descrição / Tipo	VIr. Unit. (R\$)	Vir. Total (R\$)
1	60.000	Pç	Vale Transporte	1,1683	70.098,00
2	75.000	Pç	Cidadão	1,1683	87.622,50
3	35.000	Pç	Estudante	1,1683	40.890,50
4	100.000	Pç	Unitário	1,1684	116.840,00
5	30.000	Pç	Outros	1,1683	35.049,00
Total	300.000			Total	350.500,00



